Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

#### Lei nº 221/2005

**DATA:** 14 de junho de 2005.

**SÚMULA:** Concede, com exclusividade, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual ou menor prazo, a contar da assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado 60 (sessenta) dias após promulgada esta Lei, constando do instrumento obrigatoriamente:

- os direitos dos usuários;
- II. a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III. a obrigação de manter o serviço adequado;
- IV. as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

Art. 3° - A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato de concessão.

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

- § 1° A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.
- § 2º A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como: acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.
- § 3° Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 3926, de 17/10/88, alterado pelos Decretos nºs 6504/90, 878/91 e 6590 de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.
- § 4º Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP/FGV, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.
- Art. 4° As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.
- § 1º Atendendo a Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: residencial, comercial, industrial, pública e utilidade pública.
- § 2° Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 6590 de 27/11/2002.
- § 3° A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1° desta cláusula.

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

- Art. 5° A Sanepar submete-se à legislação fiscal e tributária do município, relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.
- Art. 6° No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela Concessionária.
- Parágrafo Único O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus, à Concessionária, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Concedente. Fica o Executivo Municipal prévia e expressamente autorizado a consentir que a Concessionária subconceda total ou parcialmente os serviços objeto da concessão, na forma da Lei e o que dispor o contrato.
- Art. 7° É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.
- Parágrafo Único A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
- Art. 8° O serviço será interrompido, mediante aviso prévio, por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.
- Art. 9° É vedado à Concessionária conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.
- Art. 10 O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

- Art. 11 Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.
- Art. 12 Para a realização dos serviços ora concedidos, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da Lei específica.
- Art. 13 O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo Concedente ou de sua responsabilidade.
- Art. 14 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.
- Art. 15 Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.
- Art. 16 Em contrapartida à presente concessão a Concessionária se compromete em fornecer projeto técnico de esgoto para a comunidade sede do Município de Fernandes Pinheiro, conforme manifestação constante do Oficio URPG 71/05, datado de 03 de maio de 2.005.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

Edificio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2005.

**ELITON ROSENE PABIS** 

Presidente da Câmara

JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário